

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 02/2021

Processo Administrativo nº 8909/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Hospilar Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli.

Objeto: Contratação o fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde para uso no combate da COVID-19, conforme quantidades e especificações.

Referente: Pregão Eletrônico nº 71/2020

Valor Total: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)

Vigência: 12(doze) meses sendo a partir do término do contrato anterior.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e do CPF nº 003.002.488-90 email: ser.saude@salto.sp.gov.br, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Hospilar Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli**, sediada à Rua 29, nº 2150 – Jardim São Paulo, Cep: 13.504-311 - na cidade de Rio Claro/SP , Inscrita no CNPJ(MF) nº 26.234.900/0001-97 e Inscrição Estadual nº 587.240.476.118 – telefone: (19) 3023-3611 / (19) 3532-0232 – email: [vendas@hospilar.com.br](mailto: vendas@hospilar.com.br) , neste ato representada pelo **Sr. Lucas Delphim Guerra da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 43.850.209-7 SSP/SP e do CPF nº 363.022.908-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação o fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde para uso no combate da COVID-19, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor total
22	MÁSCARA CIRÚRGICA (BICO DE PATO – NR 95): Máscara de proteção, descartável, com filtro NR 95, que propicie conforto e vedação, com duas confortáveis tiras que envolvam a cabeça, com clipe nasal que se molde facilmente aos diferentes tipos de rostos. Com 99% BFE para partículas de 0,1 micron resistentes a fluídos para reduzir os riscos potenciais de exposição ao sangue e outros fluídos corpóreos. Embalados individualmente em plástico protetor, de forma a manter a integridade do produto até o	Cx c/ 50	12000	Intrab	R\$3,05	R\$36.600,00



	momento do uso. Rotulagem respeitando a legislação vigente e com certificação n°. 95 ANVISA.				
VALOR GLOBAL					R\$36.600,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária Michelle Caparros Padua Oliveira, portadora do RG n° 42.682.627-9 e do CPF n° 363.417.328-99, Diretor de Divisão da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico n° 71/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

3.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoarifado Suprimentos da Saúde;

3.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoarifado de suprimentos da Saúde;

3.3. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

3.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.

3.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade o qual não deverá ser **inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almoarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.

3.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste contrato.

Handwritten marks: a large signature on the right side of the page and the letters 'P' and 'S' at the bottom right corner.

3.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

3.9. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Cláusula Quarta:

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

4.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

4.3. **Local de entrega:** RUA OTTO HALTER, 630 – DISTRITO INDUSTRIAL LAJEADO – SALTO/SP – FONE (11) 4840-8751, de Segunda a Sexta-feira, no Horário: 7:00h às 15:00h.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
1055	Federal	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.800011
1010	Federal	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.312005

DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

Cláusula Sexta:

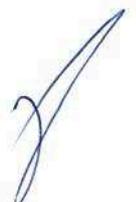
6.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses, sendo a partir do término do contrato anterior, caso o procedimento licitatório finalize antes do vencimento do contrato. Caso contrário, a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei 14035/2020.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**.


7.2. Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 71/2020 e Contrato Adm. nº 02/2021.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

8.1. Entregar os materiais conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Nona:

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

10.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

11.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 71/2020.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

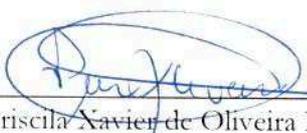
Salto/SP, 04 de fevereiro de 2021.

Fábio Roberto Sartório
Secretário de Saúde

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856
Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856
Dados: 2021.02.03 09:40:28 -03'00'

Hospilar Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli
Contratada

Testemunhas:


1 – Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 – Ana Clara Stable

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO NO COMBATE A COVID-19 CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

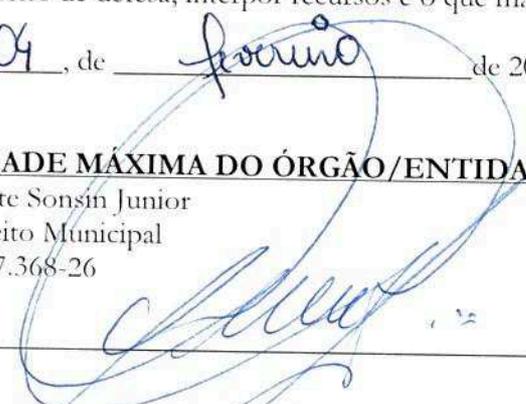
Salto/SP 04, de fevereiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPI:072.777.368-26

Assinatura: 



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Lucas Delphim Guerra da Silva
Cargo: Empresário
CPF: 363.022.908-56

LUCAS DELPHIM
GUERRA DA
SILVA:36302290856

Assinado de forma digital por
LUCAS DELPHIM GUERRA DA
SILVA:36302290856
Dados: 2021.02.03 09:40:49
+03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.